

MERCOSUL/CMC/DEC.Nº 35/10

PRORROGAÇÃO DO MANDATO DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, as Decisões Nº 37/03, 30/05, 36/07, 40/07 e 23/09 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 66/05 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Regulamento do Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL estabelece, em seu Artigo 35, que o Tribunal Permanente de Revisão (TPR) contará com uma Secretaria, que estará a cargo de um Secretário, que deverá ser nacional de qualquer dos Estados Partes do MERCOSUL;

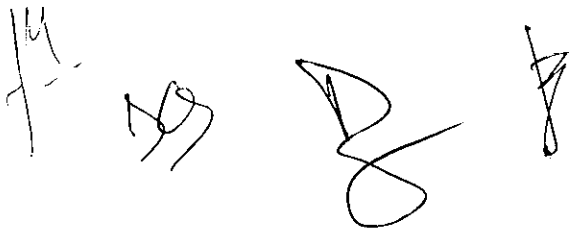
Que, em 31 de dezembro de 2010, vencerá o mandato do atual Secretário, designado pela Decisão CMC Nº 40/07;

Que a Resolução GMC Nº 66/05 permite a prorrogação do mandato do Secretário do TPR por um período de 2 (dois) anos e que a Decisão CMC Nº 23/09 prorrogou o mandato do atual Secretário pelo prazo de 1 (um) ano.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Prorrogar o mandato do Secretário do Tribunal Permanente de Revisão até 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.



XL CMC – Foz do Iguaçu, 16/XII/10